



LEI Nº 9.628, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Altera a Lei 8.043/2013, que assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada, para alterar o horário da extensão do benefício a idosos e mulheres.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de setembro de 2021, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 8.043, de 18 de julho de 2013, que assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

“Assegura, às pessoas e nos horários que especifica, embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada”; (NR)

II – na parte normativa:

“Art. 1º. (...)”

§ 1º. O disposto no ‘caput’ deste artigo é extensivo às pessoas idosas e às mulheres no período das 20h à 1h e das 3h45min às 6h, quando solicitado.

§ 2º. (...)”

(...)”

III – conterão a seguinte inscrição:

DE ACORDO COM A LEI Nº 8.043/2013, PODEM EMBARCAR E DESEMBARCAR FORA DOS PONTOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO: - PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E DEFICIÊNCIA VISUAL: EM QUALQUER HORÁRIO; - PESSOAS IDOSAS E MULHERES: DAS 20H À 1H E DAS 3H45MIN ÀS 6H”. (NR)



Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).



FAOUAZ TAÇA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em treze de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).



GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo